



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 714 /Gab/15

Ouro Preto do Oeste, 14 de dezembro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Câmara Municipal d. Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	<u>335/15</u>
Folha:	<u>002</u>
Assinatura	

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 2004 de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Publicidade do Poder Executivo para o Exercício de 2016 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º

797

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	335/15
Folha:	003
Assinatura	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 2007 de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Publicidade do Poder Executivo para o Exercício de 2016 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Por determinação constitucional, os atos da Administração Pública devem ser publicados para que haja o devido conhecimento pelos administrados.

A publicidade tem por objetivo, além de tornar eficaz o ato jurídico que depende de publicação, a moralidade dos serviços públicos, levando ao conhecimento e controle dos interessados e do povo em geral, tal ato jurídico.

Toda administração deve buscar ampliar o seu campo de publicidade, sempre procurando a perfeita aplicação das normas e dos recursos públicos.

É fixada a importância de R\$ 148.00,00 (cento e quarenta e oito mil reais), para a previsão da despesa com publicidade. Os valores referentes à despesa com o Diário Oficial do Estado e o Diário Oficial da União não serão computados neste limite, pelo fato de tratarem de órgão destinado à publicação oficial.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de dezembro de 2015.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 2007 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE
PUBLICIDADE DO PODER
EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO
DE 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Executivo para o exercício de 2016, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I – documentos oficiais;
- II – atos do Poder Executivo e seus órgãos;
- III – campanhas diversas;
- IV – obras públicas e sociais.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	335/15
Folha:	004
Assinatura	

Art. 2º. A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

- I – imprensa falada e/ou escrita;
- II – painéis, placas, cartazes, faixas, plaquetas e outros;
- III – televisão, rádio, jornais, panfletos e outros meios;

Art. 3º. As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei é estimada em R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As despesas referentes às publicações no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União não são incluídas no cômputo do limite de que trata o *caput*.

Art. 4º. Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei serão observados:

- I – tratando-se de publicidades realizadas por meio de imprensa escrita, falada e/ou televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;
- II – tratando-se de imprensa escrita, a circulação deverá ser, pelo menos, semanal (jornal) ou quinzenal (revista ou boletins), abrangendo a sede do Município;
- III – tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade; e,
- IV – os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação própria.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de Dezembro de 2015.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	335/15
Folha:	005
Assinatura	